



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CARLANE CALIXTO DE BRITO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: ANÁLISE DA EFICÁCIA DE SUA
UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024



CARLANE CALIXTO DE BRITO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: ANÁLISE DA EFICÁCIA DE SUA
UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Trabalho apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Ricardo Barbosa de Lima e coorientação da Profa. Dra. Reycilane Carvalho Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: ANÁLISE DA EFICÁCIA DE SUA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

CONDUCT ADJUSTMENT AGREEMENT: ANALYSIS OF ITS EFFECTIVENESS IN THE TECHNICAL ACTIVITIES OF THE MILITARY FIRE DEPARTMENT OF THE STATE OF GOIÁS

Carlane Calixto de Brito^{1*}
Ricardo Barbosa de Lima^{2**}
Reycilane Carvalho Silva^{3***}

Resumo: A segurança contra incêndio e pânico (SCIP) é significativamente importante para a proteção de vidas e patrimônios. O Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO) desempenha papel fundamental na prevenção e combate a incêndios, por meio das atividades técnicas de vistoria e análise de projetos, para garantir que as edificações estejam em conformidade com as normas de segurança. Não raro, existe a problemática na qual os responsáveis por estas não conseguem adequá-las às exigências legais no prazo previsto, o que gera desgastes tanto para estes, quanto para o CBMGO. Para mitigar esse problema, o CBMGO buscou a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando a composição e regularização dessas edificações. Assim, o estudo objetivou a análise da eficácia do TAC nas atividades técnicas do CBMGO, visto que ele vem sendo utilizado pela Corporação desde 2020, e carece de dados sobre seus resultados. Metodologicamente foi realizada pesquisa quanti-qualitativa, exploratória e descritiva, por meio de revisão teórica e análise da totalidade dos TACs firmados pelo CBMGO no período de 2020 a 2023. Observou-se que 94,6% dos TACs ou já foram finalizados, com a regularização da edificação, ou estão em andamento, cumprindo o cronograma acordado. Diante disso, propõe-se uma política de ampliação do uso do TAC, bem como melhorias no instrumento, otimizando o alcance da SCIP e, assim, a proteção de vidas e bens.

Palavras-chave: Termo de Ajustamento de Conduta; Eficácia; Regularização; Bombeiro Militar.

Abstract: Fire and Panic Safety (SCIP) is significantly important for the protection of lives and properties. The Military Fire Department of Goiás (CBMGO) plays a fundamental role in fire prevention and combat through technical activities such as inspection and project analysis to ensure that buildings comply with safety standards. Often, there is an issue where those responsible for these buildings fail to meet legal requirements within the specified timeframe, leading to tensions for both them and the CBMGO. To mitigate this problem, the CBMGO sought to use the Term of Conduct Adjustment (TAC) to compose and regularize these buildings. Thus, the study aimed to analyze the effectiveness of TAC in CBMGO's technical activities, as it has been used by the Corporation since 2020 and lacks data on its outcomes. Methodologically, a quantitative-qualitative, exploratory, and descriptive research was conducted through theoretical review and analysis of all TACs signed by CBMGO from 2020 to 2023. It was observed that 94.6% of TACs have either been completed, resulting in building regularization, or are ongoing, following the agreed schedule. In light of this, a policy is proposed to expand the use of TAC, as well as improvements to the instrument, optimizing the reach of SCIP and, thus, the protection of lives and assets. **Keywords:** Conduct Adjustment Term or Conduct Adjustment Agreement; Effectiveness; Regularization; Military Firefighter.

^{1*}Especialista em Direito Militar com ênfase em docência do ensino superior e em Criminologia e Segurança Pública. Capitã do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Analista Jurídica. Especializanda em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG) - carlanecb@gmail.com.

^{2**}Professor do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos/Mestrado (PPGIDH/PRPG) do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH/UFG), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPPI/UFG) e Cooperação Acadêmica entre UFG e SSPJGO - ricardobl@ufg.br

^{3***} Pós-Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG) – Orientadora no Curso de Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) - Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSPGO) - reycechadud@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP) é de extrema importância para a proteção de vidas e do patrimônio. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) desempenha papel fundamental na prevenção e no combate a incêndios, precipuamente por meio das atividades técnicas de vistoria e análise de projetos, para garantir que as edificações estejam em conformidade com as normas de segurança, tais como saídas de emergência adequadas, sistemas de detecção e combate a incêndio eficientes, entre outros aspectos fundamentais para a prevenção de tragédias.

Quando se verifica o cumprimento das exigências previstas na legislação, os responsáveis pela edificação fazem jus ao Certificado de Conformidade⁴ (CERCON) emitido pelo CBMGO. Este certificado é exigido por prefeituras, instituições financeiras e órgãos reguladores para diversas finalidades, o que auxilia na busca pelo cumprimento e regularização das edificações ou áreas de risco por parte dos interessados.

Todavia, não raro, os responsáveis por edificações não conseguem adequá-las às exigências estabelecidas nos prazos previstos pela legislação, aduzindo dificuldades com fornecedores, falta de mão-de-obra e/ou insumos necessários, dificuldades financeiras, complexidade de implementação das adequações, dentre outros.

A desconformidade com as normas de segurança estabelecidas e fiscalizadas pelo CBMGO aumenta o risco de ocorrência de incêndios e, conseqüentemente, coloca em perigo a vida das pessoas que visitam ou trabalham nessas edificações. Essa inobservância pode acarretar também, danos materiais irreparáveis, levando à perda de patrimônio e impactando negativamente a economia local. As infrações decorrentes das irregularidades podem resultar em sanções legais, dentre as quais multas e interdição do imóvel até que as adequações necessárias sejam realizadas, o que pode gerar prejuízos financeiros e transtornos para os proprietários e responsáveis pelas edificações.

Ressalta-se que há instituições cujas edificações possuem irregularidades e que possuem grande importância econômica e/ou social para comunidade local, como hospitais, escolas, indústrias etc., e que dependem do CERCON para obtenção de verbas e insumos o que, por vezes gera desgastes tanto para essas como para o CBMGO, que sofre pressões externas de setores políticos, econômicos e sociais para emissão do certificado.

⁴Certificado de Conformidade (CERCON): “Certificação emitida pelo CBMGO, licenciando e validando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação”. (item 4.1.5 NT/01 - CBMGO).

Em virtude da gravidade do risco e da pressão para emissão do CERCON, tornou-se necessário rever o sistema convencional de responsabilização dos infratores, ou ainda da emissão recorrente de Certificados Provisórios⁵ pelo CBMGO, que ocorria nesses casos e que fragilizava a busca efetiva por regularização, e estudar alternativas a fim de assegurar a proteção do direito transindividual⁶ de SCIP.

Diante disso, a Corporação buscou a utilização do instrumento jurídico denominado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual o poder público concede aos interessados flexibilização nos prazos para cumprimento das exigências pendentes, com a emissão de Autorização de Uso Provisório da edificação, sem descuidar da segurança, tendo em vista que os responsáveis, em contrapartida, adotam medidas compensatórias e mitigadoras no período de vigência do TAC, até a total regularização da edificação.

O que se busca, por meio do TAC, considerando que este possibilita a participação dos envolvidos, é aumentar a probabilidade de cumprimento das exigências legais pelos descumpridores, tendo em vista a conformação ao seu quadro real de possibilidades (Cerutti e Alcará, 2018, p. 240).

Neste contexto, o TAC visa, em última análise, promover a regularização das edificações, possibilitando aos responsáveis por estas o estabelecimento de cronograma para cumprimento das medidas de segurança, mediante a execução de medidas paliativas e compensatórias a serem mantidas durante a vigência do acordo.

Tendo em vista o uso desse instrumento por parte do CBMGO nos últimos anos, a problemática está na ausência de informações claras sobre seus resultados, sendo necessário avaliar se o TAC tem sido eficaz, ou seja, se os compromitentes estão cumprindo com os ajustes firmados e regularizando suas edificações no prazo estabelecido no cronograma acordado.

A pesquisa buscou informações sobre os TACs firmados pelo Estado de Goiás, representado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por intermédio do CBMGO, tendo como compromitentes os responsáveis por edificações públicas e privadas, que assumiram deveres e obrigações, visando agir preventivamente até a regularização dessas edificações ao que prevê a Lei estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e às normas técnicas expedidas pelo CBMGO.

⁵Certificado Provisório era o documento emitido pelo Comandante de unidade do CBMGO responsável pela área em que se localizava a edificação, válido durante o período de regularização das medidas de segurança contra incêndio e pânico pendentes.

⁶Direito transindividual é o direito que transcende o interesse individual e se estende à coletividade.

Assim, objetivo geral deste trabalho é analisar a eficácia dos TACs na composição e regularização técnica das edificações, por meio da pesquisa dos instrumentos firmados pelo CBMGO com instituições cujas edificações encontravam-se irregulares nos últimos 4 anos, período de 2020 a 2023, verificando a resolutividade das exigências pendentes.

Para tanto, no primeiro capítulo destinado à revisão teórica, trata-se da importância da SCIP, da atividade técnica do CBMGO, da competência e do poder de polícia atribuídos à Corporação. São abordados ainda, os aspectos jurídicos do TAC, e seu uso na área técnica do CBMGO, visando a emissão da Autorização de Uso Provisório (AUP) aos interessados. No segundo capítulo, descreve-se sobre a metodologia utilizada e, no terceiro capítulo, são apresentados e discutidos os dados referentes à análise de todos os TACs firmados pelo CBMGO, buscando verificar a resolutividade destes ajustes, além de informações importantes sobre sua formalização, andamento e conclusão.

Trata-se de uma atividade exploratória-descritiva por meio de uma pesquisa quanti-qualitativa, de natureza aplicada e, quanto aos seus objetivos, caracteriza-se como exploratória, por meio do levantamento bibliográfico e análise de dados. A pesquisa foi feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sistema onde tramitam os processos de TAC, e pelo site da Procuradoria-Geral do Estado, onde os referidos ajustes são publicados.

O tema apresentado é relevante à medida que buscou analisar a eficácia do instrumento que vem sendo utilizado pelo CBMGO desde 2020, sem a existência de informações concretas sobre seus resultados. A investigação científica permeia a contribuição para o trabalho de segurança do CBMGO e para toda a sociedade, sendo confirmada a hipótese do trabalho acerca da eficácia do TAC na regularização das edificações, pode-se buscar a ampliação de seu uso, bem como incentivar a busca por melhorias no instrumento para alcançar, de forma otimizada, a SCIP, crucial na prevenção a riscos e preservação da vida e do patrimônio.

1. REVISÃO TEÓRICA

A Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP) engloba todas as ações necessárias para prevenir o incêndio, garantir proteção às pessoas dentro das edificações e intervir por meio de atividades especializadas para a extinção do fogo em caso de sinistro deflagrado (Camargo Rodrigues, 2016, p. 22).

As medidas de SCIP dependem de diversos fatores, relacionados à edificação e aos materiais que ela contém, sua carga de incêndio, localização, o tipo de ocupação, a área

existente, entre outras, sendo que a utilização da edificação define diretamente o risco a qual a mesma está exposta, bem como o seu tamanho e vários aspectos arquitetônicos que facilitam ou impossibilitam a evacuação em casos desse tipo de incidente (Carnieletto; Castro e Araújo, 2019, p. 82).

O primeiro e mais importante objetivo da SCIP é a proteção da vida. O risco à vida está relacionado às condições dos compartimentos e rotas de fuga em caso de incêndio, que garantam condições de sobrevivência durante o tempo de abandono e facilitem, sem riscos excessivos, o combate ao incêndio. A exposição das pessoas à fumaça e ao calor é o principal risco a ser mitigado, valendo-se de medidas como alerta, controle de fumaça, compartimentação, saídas de emergência, entre outros que garantam a rápida desocupação do ambiente sinistrado (Silva, 2014).

O segundo objetivo é a redução de danos ao patrimônio, pois os investimentos são altos e as perdas decorrentes dos incêndios são significativas (Brentano, 2007). Debelar o incêndio em seu princípio ou tomar medidas que limitem a propagação para compartimentos e prédios adjacentes contribuirão para que as perdas sejam menores (Camargo Rodrigues, 2016, p. 47).

Na perspectiva do Estado, as medidas de SCIP num edifício visam, no mínimo, garantir os seguintes objetivos: a) reduzir os riscos de início do incêndio; b) possibilitar a evacuação ágil e segura dos ocupantes; c) limitar a propagação do fogo e dos gases de combustão e; d) facilitar a intervenção dos bombeiros, em segurança (Abrantes e Castro, 2009, apud Camargo Rodrigues, 2016, p. 50).

No mesmo sentido, Brentano (2011, apud Mentz, Graeff, Isatto, 2020, p. 4), traz que o projeto de SCIP de uma edificação deve ter como principal premissa evitar o início do fogo e, em caso de ocorrência deste, prever meios apropriados para confinar o fogo no local do foco de incêndio, permitir a evacuação de forma segura e rápida, bem como facilitar o acesso e o combate ao fogo de forma eficaz.

Neste contexto, o papel do CBMGO se torna proeminente, pois frequentemente estudos são realizados, normas existentes são atualizadas e regulamentadas novas normas, para garantir maior segurança, buscando reduzir o número de sinistros que envolvam incêndio e pânico ou os impactos provocados por estes (Winck e Fernandes, 2019, p.78).

Importante ressaltar que a SCIP não apenas protege os indivíduos que ocupam esses espaços, mas também contribui para o bem-estar coletivo e para a preservação da vida e do patrimônio. Trata-se, portanto, de um direito transindividual, que transcende o nível individual e tem implicações sociais mais amplas (Rodrigues, 2011).

1.1 Da atividade técnica do CBMGO: competência e poder de polícia.

O princípio da legalidade é um dos pilares do Direito Administrativo, ordenando que a atuação da Administração Pública deve estar estritamente subordinada à lei. Conforme destacado por Hely Lopes Meirelles (2016, p. 55) a observância rigorosa desse princípio é essencial para garantir a segurança jurídica e a legitimidade das ações estatais.

A Constituição Federal de 1988 prevê o Corpo de Bombeiros Militar como órgão integrante da Segurança Pública e um dos responsáveis pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e exercendo, além das atribuições definidas em Lei, a execução das atividades de Defesa Civil (Brasil, 1988).

A Constituição do Estado de Goiás, por sua vez, estabelece as atribuições do CBMGO em seu art. 125, pontuando além das atividades de defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios e situações de pânico, o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas a estas, a análise de projetos e inspeção das edificações para fins de funcionamento, quanto à conformidade das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico (Goiás, 1989).

O Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico, instituído pela Lei nº 15.802, de 2006, estabelece padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências, prevendo em seu art. 4º a competência regulatória e fiscalizatória por parte do CBMGO, atribuindo ao Comandante-Geral a aprovação das Normas Técnicas, e aos órgãos técnicos da Corporação a inspeção, análise e aprovação de projetos de instalações e medidas preventivas de SCIP nas edificações e áreas de risco e a inspeção destas quanto à execução dos projetos aprovados (Goiás, 2006).

Trata-se de poder de polícia atribuído ao CBMGO, que representa uma função do Estado que envolve a restrição de interesses particulares, impondo limites à liberdade e à propriedade individual para promover o bem-estar público. Dessa forma, observa-se que os interesses da coletividade, dentre os quais se insere a SCIP, prevalecem sobre os interesses individuais (Mazza, 2022, p. 696).

O Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como as normas técnicas editadas pelo CBMGO, são de observância obrigatória no território goiano, competindo ao CBMGO a análise e aprovação de projetos de instalações e medidas preventivas de SCIP nas edificações e áreas de risco, bem como a inspeção destas para verificar a execução dos projetos conforme aprovados (Goiás, 2006).

No exercício de seu poder de polícia, com frequência verifica-se edificações que possuem pendências e cuja adequação demonstra-se inviável no prazo previsto na Lei. Nesse

contexto, a Corporação buscou o uso do Termo de Ajustamento de Conduta, instrumento cujos aspectos jurídicos serão tratados a seguir.

1.2 Aspectos Jurídicos do Termo de Ajustamento de Conduta

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme conceituação de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2003 p. 157), é um ato jurídico complexo, próprio da Administração Pública consensual e realizado entre administração e administrado ou mesmo com outro ente público, com o objetivo de substituir uma conduta exigível por outra conduta negociável, visando um melhor atendimento de interesses públicos.

A utilização de um instrumento jurídico para ajustamento de conduta fundamenta-se no art. 5º, §6º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública) e prevê que os órgãos públicos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, sendo este considerado como um título executivo extrajudicial⁷ (Brasil, 1985).

Importante citar, por sua relevância, a Lei federal nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que estabelece em seu art. 26, que poderá ser celebrado compromisso com os interessados, observando a legislação pertinente, para resolver irregularidades, incertezas jurídicas ou litígio na aplicação do direito público, inclusive na emissão de licenças. Após consultar o órgão jurídico e se houver razões de relevante interesse geral, esse compromisso poderá ser firmado e produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial (Brasil, 2010).

Assim, o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno dotada de autonomia política e administrativa, possui legitimidade para tomar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

A composição⁸ e a consensualidade já foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão de 2002, aduzindo que, em certas situações, é necessário atenuar o princípio da indisponibilidade do interesse público, especialmente quando a Administração adota uma solução que melhor serve para alcançar esse interesse de forma integral (RE Nº 253.885/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, Julgamento em 04/06/2002).

⁷Título executivo extrajudicial é um documento reconhecido pela legislação que confere ao credor o direito de exigir judicialmente o cumprimento de uma obrigação (pagamento da multa), sem a necessidade de um processo de conhecimento anterior.

⁸Composição trata dos termos e condições nos quais as partes concordam em agir para corrigir violações legais ou prevenir futuras irregularidades, envolvendo medidas corretivas e prazos para cumprimento das obrigações.

É possível negociar os modos de atingir o interesse público com maior eficiência, notadamente porque existe um interesse público em compor o conflito, sem que seja adotada imperatividade pelo Estado. O debate dialógico e o envolvimento dos cidadãos interessados revestem a solução do conflito de maior legitimidade e estabilidade (Jesus, 2021, p. 57).

Venturini (2016, apud Jesus, 2021, p. 58) ressalta que a indisponibilidade do interesse público não pode corresponder à inegociabilidade, principalmente quando a transação apresenta maior potencial de proteção e de concretização.

Conforme assevera Geisa de Assis Rodrigues (2011, p. 64-68) o TAC tem como importante finalidade a prevenção da lesão ao direito transindividual, como a SCIP, pois só a prevenção protege adequadamente esses direitos, e mesmo que já tenha ocorrido o ilícito ou o dano, a prevenção ainda é substancialmente importante a função de evitar novos danos.

Em âmbito estadual, a Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, criou a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, com objetivo de instituir medidas para a redução de litígios administrativos e judiciais, tendo como uma de suas atribuições previstas no art. 6º, inc. I, a atuação em conflitos que envolvam direitos indisponíveis que admitam transação, tendo como partes pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado integrantes da Administração Pública estadual, prevendo no seu inciso VI a competência para celebração de TAC (Goiás, 2018).

A mediação da PGE contribui para uma gestão colaborativa, transparente e com soluções efetivas, promovendo o interesse público e a segurança institucional.

O uso do TAC reflete a tendência contemporânea em direção a uma administração mais democrática e participativa e a sua utilização facilita a resolução de conflitos de maneira administrativa, afastando-se do viés punitivo convencional.

1.3 Do Termo de Ajustamento de Conduta nas Atividades Técnicas do CBMGO

Como já mencionado, há situações em que as edificações possuem pendências com relação às exigências de SCIP e não é possível finalizar a adequação no prazo previsto na Lei. Em muitas delas verifica-se sua grande importância econômica e/ou social para a comunidade local, como no caso de hospitais, escolas, indústrias, e etc., e a necessidade do CERCON para obtenção de verbas e insumos, por vezes, gera desgastes tanto para estas como para o CBMGO, que acaba por sofrer pressões e interferências externas para emissão do CERCON.

Nesse contexto, durante anos a Corporação emitiu Certificados Provisórios para essas edificações sem uma base sólida de compromisso e cronograma adequado, o que resultava na manutenção do estado de irregularidade dessas edificações, além de gerar grande desgaste institucional devido a denúncias acerca da emissão de certificados em desacordo com a legislação de SCIP.

Diante da insegurança institucional decorrente da emissão de Certificados Provisórios, o TAC sobreveio como alternativa para solução desse problema, fornecendo uma estrutura legal para garantir a regularização e adequação das edificações.

Assim, na impossibilidade de cumprimento das exigências no prazo ordinário, e conforme justificativa apresentada pelo interessado, poderá ser emitida a Autorização de Uso Provisório (AUP) mediante formalização de TAC. O CBMGO detém a atribuição de aquilatar se é tecnicamente conveniente e oportuna a celebração do TAC e a consequente emissão de AUP.

Ao formalizar um TAC, as partes envolvidas, incluindo o CBMGO, os proprietários das edificações e outras autoridades competentes estabelecem prazos, metas e medidas compensatórias para garantir a segurança. Isso cria um compromisso claro e documentado, promovendo uma abordagem mais sistemática e responsável para a regularização das edificações. Além disso, o TAC possui uma cláusula penal, com previsão de aplicação de multa para responsabilizar as partes envolvidas caso não cumpram com os termos acordados, visando assim a seriedade do processo de regularização, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

A Norma Técnica nº 01, recentemente atualizada pela Portaria nº 605, de 02 de fevereiro de 2024 do CBMGO, estabelece as medidas de SCIP nas edificações e áreas de risco, além de critérios e procedimentos para apresentação de Processo de SCIP no CBMGO, e regula o TAC da seguinte forma:

Excepcionalmente, a edificação poderá receber uma Autorização de Uso Provisório, durante o período de sua regularização, mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Procuradoria Geral do Estado, Corpo de Bombeiros Militar e Compromitente. (NT-01/CBMGO, item 14.1, p. 23)

Assim, diferente do que ocorre em outros Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, que realizam os ajustes sem a mediação de outro órgão, o CBMGO, após análise técnica e de mérito acerca da conveniência do ajuste, encaminha a demanda à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado (CCMA/PGE), que promove a análise, mediação, emissão de parecer acerca da Admissibilidade do ajuste e lavra o termo e,

na sequência, a Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Segurança Pública realiza a análise jurídica acerca da formalização do TAC.

A negociação entre o órgão público e o infrator da norma pode enfrentar certas dificuldades, como as advindas de influências externas (mídia, interesses políticos, grupos econômicos). Assim, a via de celebração de TAC por meio da CCMA/PGE demonstra-se segura, conveniente e transparente, e a sistematização normativa possibilitou mitigar a influência desses fatores. (Rodrigues, 2011, p.70-72)

O ajuste concede aos interessados flexibilização nos prazos para cumprimento das exigências pendentes, sem permitir riscos à vida e ao patrimônio, tendo em vista que os responsáveis terão que promover ações compensatórias e mitigadoras no período de vigência do TAC até a total regularização da edificação.

No instrumento devem estar claramente descritas as obrigações impostas ao compromitente, bem como os prazos estabelecidos para o cumprimento delas, em cujos transursos devem ser adotadas medidas paliativas, sendo concedida autorização de uso provisório do imóvel a ser renovada anualmente.

São previstas também penalidades decorrentes do eventual descumprimento das obrigações assumidas, rescisão da autorização de uso provisório, aplicação das penalidades administrativas, além de multa por atraso, cujo montante é destinado ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FUNEBOM).

O TAC consubstancia-se em título executivo extrajudicial, sendo assim este título executivo pode ser objeto de ação de execução no caso de descumprimento por parte do compromitente das obrigações que nele assumiu.

Destarte, o TAC não foi criado para garantir ao infrator da norma o direito de, em algumas situações, descumpri-la ou de cumpri-la de maneira mais flexível. A realização do TAC deve ocorrer somente quando se revelar a melhor solução para a proteção dos direitos transindividuais. Não só a celebração do ajuste deve ser pautada nesse fim como também seu conteúdo sempre deve favorecer à proteção dos direitos transindividuais, e não ser um meio de possibilitar condições mais favoráveis aos infratores da norma (Rodrigues, 2011, p. 64).

Dentre as vantagens da realização do TAC está a boa imagem do ente público/sujeito ativo (CBMGO), o qual prefere a confecção de um Ajustamento de Conduta simples e rápido à desgastante imposição de penalidades sem o alcance do fim almejado, qual seja a segurança da edificação ou ainda a morosa e cansativa ação judicial (Cerutti e Alcará, 2018, p. 240).

O TAC tem uma importante carga simbólica, que é demonstrar que aquele que descumpriu a norma quer rever a sua conduta (Rodrigues, 2011, p.70). Em razão de um acordo em que há o comprometimento da empresa em reaver sua postura ante a importância da SCIP, certamente o efeito de proteção de sua imagem também ocorrerá, o que mais uma vez traz apenas benefícios, tanto para o interesse público quanto à empresa (Teixeira, 2014, apud Cerutti e Alcará, 2018, p. 241).

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa é uma atividade exploratória-descritiva por meio de uma pesquisa quanti-qualitativa de natureza aplicada. Quanto aos objetivos, caracterizou-se como exploratória, utilizando-se do levantamento bibliográfico e análise de dados para investigar a eficácia dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO).

A pesquisa teve como objetivo principal analisar a eficácia dos TACs no contexto das atividades técnicas desenvolvidas pelo CBMGO. Para isso, foram empregadas técnicas tanto quantitativas quanto qualitativas, visando obter uma compreensão mais completa dos TACs firmados pela Corporação. Por um lado, foram utilizados métodos quantitativos para analisar dados numéricos, como o número de TACs firmados, sua distribuição ao longo do tempo e o cumprimento das obrigações estabelecidas. Por outro lado, técnicas qualitativas foram empregadas para explorar os desafios enfrentados pelas partes envolvidas na implementação dos TACs, o impacto do ajuste e informações quanto a sua resolutividade na regularização das edificações, entendendo o processo de formalização, tramitação e conclusão dos ajustes.

Os objetivos específicos deste estudo foram alcançados por meio de um extenso levantamento bibliográfico sobre segurança contra incêndio e pânico, atividade técnica do CBMGO, aspectos jurídicos relacionados aos TACs e sua utilização nas atividades técnicas da Corporação, por meio de livros, legislações, artigos científicos, e informações colhidas em trabalhos já produzidos sobre o tema, cujos dados foram levantados por meio do acesso à rede mundial de computadores e pesquisa bibliográfica, observando ainda doutrinas para fundamentação teórica. A análise de dados dos TACs firmados entre 2020 e 2023 proporcionou informações valiosas para compreender os padrões e tendências associados a esses instrumentos. A pesquisa exploratória proporcionou maior conhecimento do problema da falta de informações sobre os resultados dos TACs e dúvida acerca de sua eficácia, com vistas a

torná-lo mais claro, analisando os ajustes e coletando informações que permitissem conhecer mais sobre os processos (Gerhardt e Silveira, 2009).

A pesquisa é aplicada pois visou produzir conhecimento a partir de informações dos TACs firmados, com o propósito de resolver problemas específicos por meio da aplicação prática das informações e proposta de melhorias, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 51) “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos”.

Adotou-se o método dedutivo, que forneceu as bases lógicas para a construção do presente trabalho, por ser um método adequado para elaboração de um projeto consistente e com suporte teórico como este que se pretendeu desenvolver. A partir de ideias gerais das teorias, acerca da importância da segurança contra incêndio e pânico e sobre como os TACs deveriam funcionar, o que orientou o processo de análise e interpretação dos dados do estudo, permitindo conclusões significativas sobre a eficácia dos TACs, ou seja, se estes funcionam e por quê, com base em premissas teóricas estabelecidas e observações empíricas específicas.

Foram analisados todos os 94 processos de TAC firmados pelo CBMGO no período de 2020 a 2023, buscando verificar a resolutividade destes ajustes, além de informações importantes sobre procedimentos realizados para sua tramitação, desenvolvimento, fiscalização e conclusão. Os dados colhidos correspondem à situação em que se encontravam até o dia 6 de maio de 2024.

A pesquisa foi feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sistema onde tramitam os processos de TAC, que são classificados quanto ao nível de acesso como públicos, possibilitando o acesso e coleta de informações detalhadas sobre cada caso, bem como pelo site da Procuradoria-Geral do Estado, onde os referidos ajustes são publicados.

Os dados foram tabulados em planilhas eletrônicas incluindo, dentre outras, informações sobre o tipo de edificação, justificativas para solicitação do ajuste, prazos concedidos, medidas compensatórias propostas, prazo para formalização do ajuste, unidades do CBMGO referente à localidade da edificação, situação dos TACs e resultados alcançados.

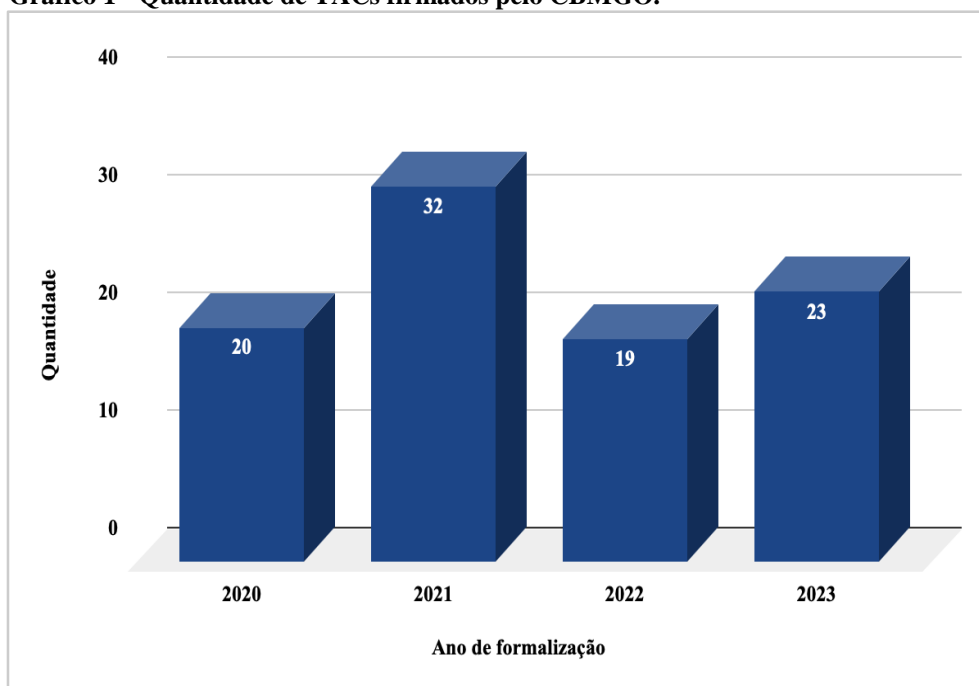
O estudo dos 94 TACs firmados pelo CBMGO foi conduzido de forma sistemática, utilizando-se de métodos estatísticos descritivos para quantificar variáveis relevantes e identificar padrões. A partir das informações levantadas foram produzidos gráficos para visualização, análise, interpretação e discussão dos resultados, com a identificação de itens a serem otimizados, possibilitando a apresentação de pontos de melhoria no processo.

Por meio dessa metodologia, foi possível realizar uma investigação detalhada sobre a eficácia dos TACs firmados pelo CBMGO, contribuindo para a compreensão e aprimoramento contínuo das práticas institucionais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio do Sistema Eletrônico de Informações foi realizada a pesquisa de todos os TACs firmados pelo Estado de Goiás, por intermédio do CBMGO, representado pela PGE. Identificou-se um total de 94 processos formalizados no período de 2020 a 2023, sendo 20 processos firmados em 2020, 32 formalizados em 2021, 19 TACs em 2022 e 23 processos no ano de 2023, conforme Gráfico 1 abaixo que demonstra a quantidade de TACs por ano:

Gráfico 1 - Quantidade de TACs firmados pelo CBMGO.



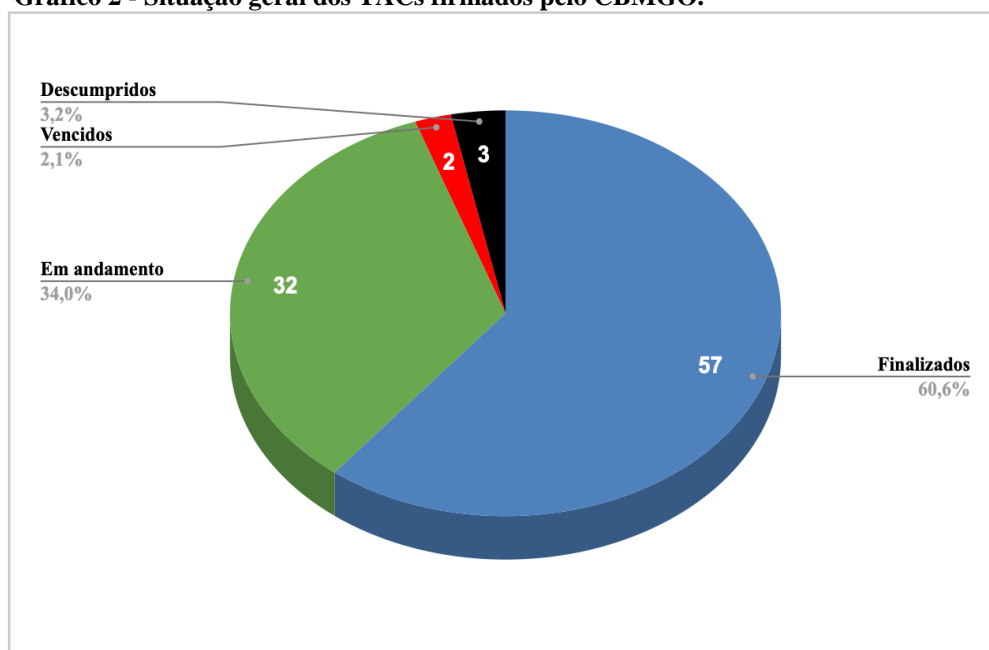
Fonte: Os autores (2024).

Analisando o Gráfico 1, que traz o comparativo da quantidade de processos por ano, evidencia-se que o ano de 2021 se destaca por ter um número superior de TACs firmados, cerca de 25% a mais do que a média dos outros anos. Tal fato se explica pelas consequências da pandemia da COVID-19, diante de um cenário caótico vivenciado em nível mundial, onde a maioria das empresas, indústrias, hospitais, instituições públicas e privadas em geral passaram por dificuldades financeiras, falta de mão-de-obra e de insumos, o que resultou em uma busca

maior pelo ajustamento, visando a emissão da Autorização de Uso Provisório e a flexibilização dos prazos para adequação das edificações que, naquele contexto, lutavam para se manter em funcionamento, bem como seu quadro de funcionários.

Quanto a situação dos termos firmados, verificou-se que até a última data de aferição, em 6 de maio de 2024, dos 94 processos firmados nos 4 anos de referência, 57 já foram finalizados, com o cumprimento das exigências e regularização das edificações, e 32 TACs ainda estavam em andamento, ou seja, regularizando-se; 2 ajustes estavam com prazos vencidos e os responsáveis sendo notificados para justificar o não cumprimento das exigências dentro do prazo previsto no ajuste, e 3 processos resultaram em descumprimento, conforme Gráfico 2 a seguir, que traz a situação de todos os TACs firmados pelo CBMGO com a mediação da CCMA/PGE.

Gráfico 2 - Situação geral dos TACs firmados pelo CBMGO.



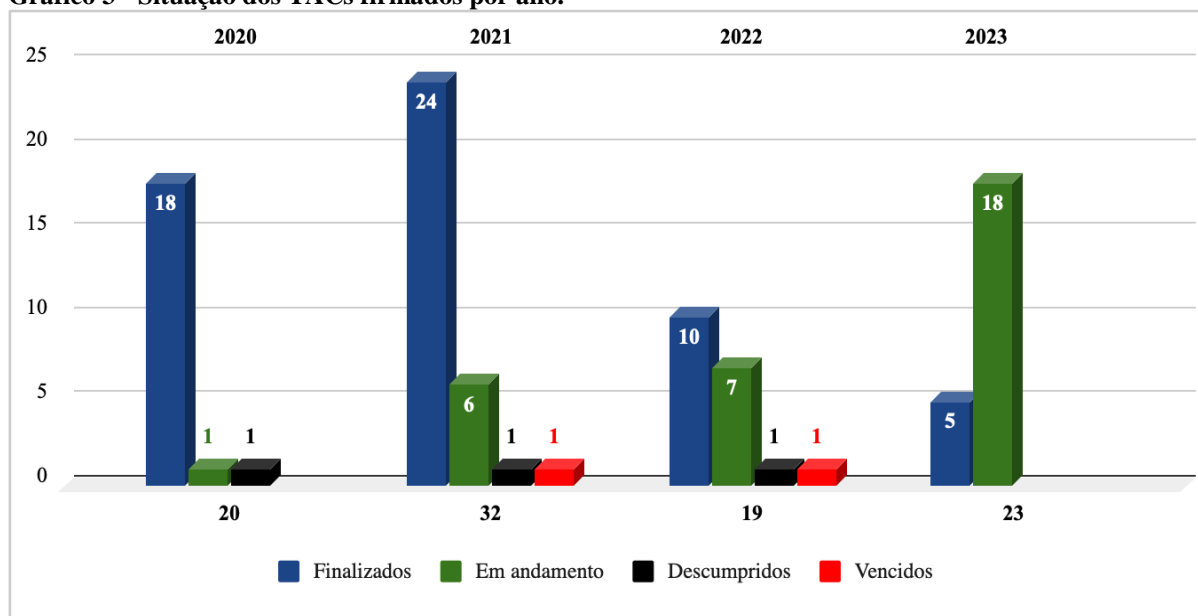
Fonte: Os autores (2024).

Pela análise do Gráfico 2 verifica-se que 94,6% dos TACs encontravam-se em uma situação positiva e conforme almejada, ou seja, 60,6% deles já alcançaram o fim de regularização da edificação e foram finalizados, e 34% estão em andamento, cumprindo as etapas do cronograma acordado. Importante ressaltar que os TACs em andamento incluem aqueles cujo prazo inicial ainda está vigente, os que prorrogaram o prazo por meio de Termo Aditivo e, ainda, os TACs cuja prorrogação do prazo foi solicitada e encontra-se em tramitação para formalização do termo aditivo.

Os TACs vencidos (2,1%) são aqueles em que o prazo para cumprimento se exauriu sem o esperado cumprimento das exigências e sem a solicitação formal de prorrogação do prazo por parte do responsável. Nestes casos, o CBMGO, conforme orientado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA/PGE, promove a notificação do compromitente acerca do descumprimento, concedendo-lhe o prazo para manifestação/defesa. Caso o compromitente não se manifeste no prazo ou seus argumentos não justifiquem o descumprimento do ajuste, considera-se descumprido o termo, e os autos são encaminhados à Procuradoria Judicial/PGE para promover a execução da cláusula penal prevista no ajuste. Dos 94 TACs, apenas 3, correspondendo a 3,2%, foram descumpridos.

Ressalta-se que dentre os TACs que se encontram em andamento, a maioria se refere àqueles formalizados no ano de 2022 e 2023, ou seja, os mais recentes, cujo prazo ainda está vigente. O Gráfico 3 mostra a situação dos TACs por ano, para melhor compreensão, senão vejamos:

Gráfico 3 - Situação dos TACs firmados por ano.



Fonte: Os autores (2024).

Constata-se que dos 20 TACs firmados em 2020, 18 já finalizaram com o cumprimento das exigências, um ainda está em andamento e um foi descumprido.

Tratando-se de uma situação inédita, oportuno tratar dos desdobramentos do descumprimento do TAC que ocorreu em 2020, referente a um Hospital, cuja edificação no ato da formalização do ajuste possuía 28 pendências, restando ao final apenas uma, constatada resistência de sua adequação devido à complexidade de refazer a escada da saída de emergência,

construída incorretamente, o que resultou no descumprimento do TAC e o encaminhamento dos autos à PGE. A Procuradoria Judicial ingressou com a devida ação de execução em desfavor do compromitente, que permaneceu em situação irregular perante o CBMGO. Posteriormente, com a ação judicial em tramitação, a instituição solicitou um novo TAC, comprometendo-se a cumprir a legislação. Realizada audiência de conciliação e formalizado o compromisso de pagamento da multa pelo descumprimento do TAC anterior, foi autorizado novo ajuste.

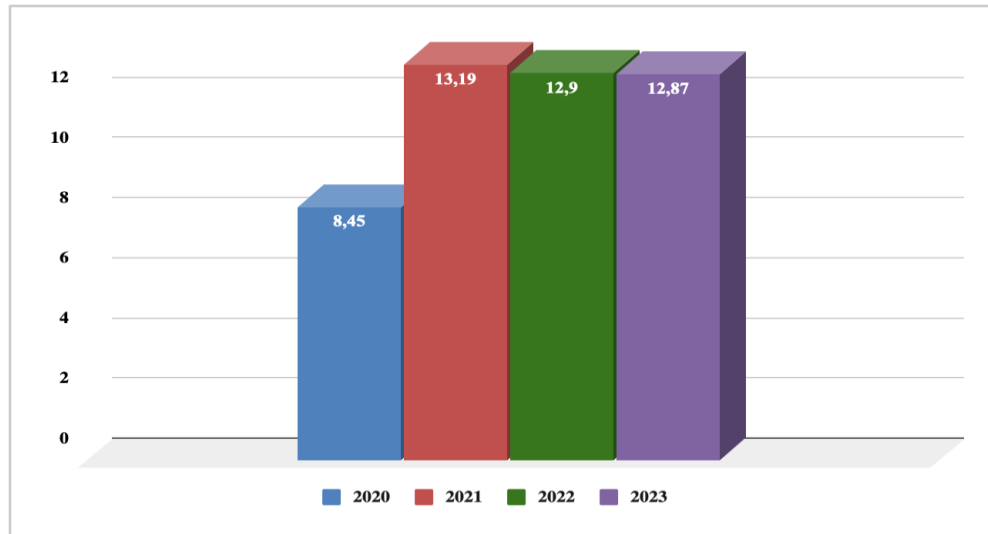
Com relação ao ano de 2021, dos 32 ajustes firmados, 24 já finalizaram com o cumprimento das exigências, 6 estão em andamento, um encontra-se vencido e um foi descumprido. Por coincidência, o TAC descumprido também se trata de um Hospital, e antes da execução, a compromitente estava sendo notificada visando a tentativa de resolução consensual.

Dos 19 termos firmados em 2022, verifica-se que 10 já foram finalizados com a regularização das edificações, 7 estão em andamento e um encontra-se com seu prazo vencido, e um incorreu em descumprimento do ajuste, tratando-se de um estádio de futebol (centro esportivo e de exibição). Por fim, dos 23 TACs firmados em 2023, 5 já finalizaram com o cumprimento das exigências e 18 estão em andamento.

Assim, dos 94 TACs analisados, apenas 3 foram descumpridos e 2 encontravam-se vencidos. Contudo, o que se observa é a tendência destes compromitentes buscarem nova conciliação, considerando a necessidade de obtenção do Certificado de Conformidade ou da Autorização de Uso Provisório, e considerando a complexidade das consequências advindas pelo descumprimento, como a execução judicial da multa prevista no TAC, e manutenção da irregularidade da edificação.

Dessa forma, de acordo com os dados analisados e acima apresentados, é possível afirmar que os TACs têm sido eficazes como instrumentos para regularização das edificações com relação à legislação de SCIP.

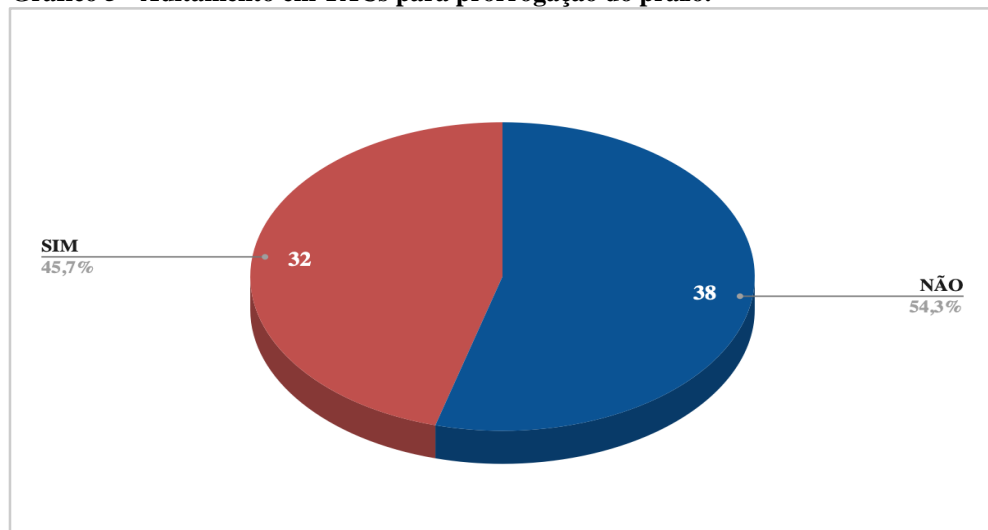
Analisando os prazos iniciais concedidos, é possível identificar que esses variam de 2 a 44 meses, conforme o caso. Dos 94 TACs, em 27 foram concedidos prazos iguais ou inferiores a 6 meses. Analisando a média do prazo inicial concedido, foi possível constatar que no primeiro ano de utilização do instrumento os prazos acordados eram menores, em média de 8,45 meses. Esse prazo foi sendo aumentado nos anos seguintes para um prazo médio aproximado de 13 meses para adequação, conforme traz o Gráfico 4 a seguir, que mostra, em meses, a média do prazo concedido nos TACs, por ano:

Gráfico 4 - Prazo inicial médio concedido nos TACs.

Fonte: Os autores (2024).

Destarte, por vezes, os prazos inicialmente acordados não são cumpridos e diversos são os motivos apresentados, como o atraso na execução causado por terceiros alheio ao controle do comprometente, e até mesmo situações de força maior. Nestes casos é possível a prorrogação do prazo para o término das obras e medidas visando a regularização da edificação.

Dentre os 94 TACs firmados de 2020 a 2023, 70 concluíram seu ciclo inicial, ou seja, transcorreu-se o prazo inicialmente concedido para regularização e, para alguns foi necessário prorrogar o prazo. O Gráfico 5 traz a quantidade de TACs em que o prazo inicial concedido não foi suficiente, sendo formalizados termos aditivos para prorrogação do prazo, e dos TACs que não formalizaram aditivos, tendo cumprido o cronograma e finalizado a adequação da edificação no prazo concedido.

Gráfico 5 - Aditamento em TACs para prorrogação do prazo.

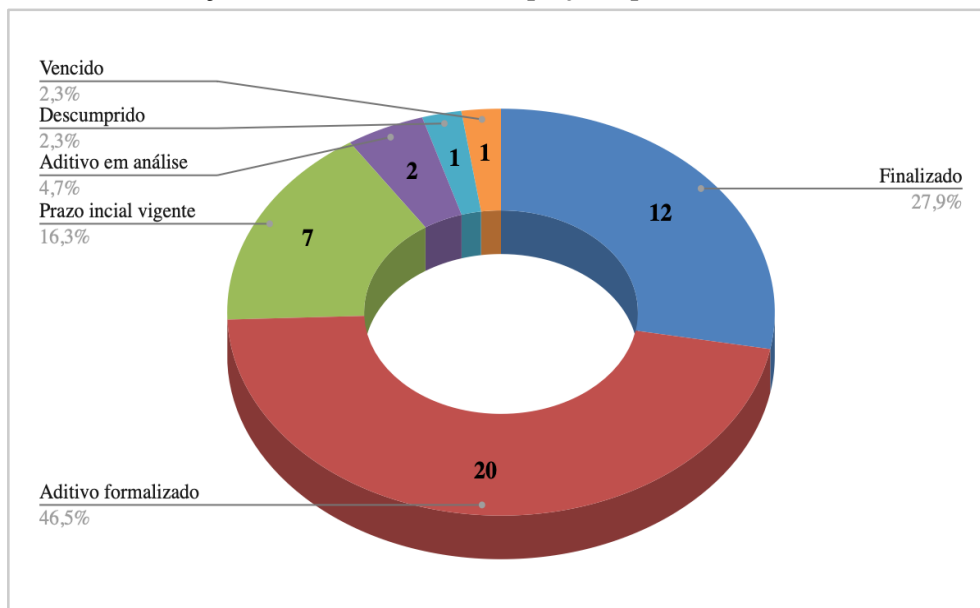
Fonte: Os autores (2024).

Conforme se observa no Gráfico 5, dos 70 TACs cujos prazos iniciais se exauriram, em 38 deles as edificações cumpriram o cronograma e se regularizaram sem necessidade de aditivo para prorrogação, correspondendo a 54,3%, e em 32 foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências. Verifica-se, portanto, considerável quantidade, 45,7% das comprometentes, precisam dilatar o prazo acordado para finalizar as adequações. Quanto a esse extrapolamento do prazo acordado foi possível identificar, além dos motivos apontados pelos comprometentes em suas solicitações, 2 de ordem técnica e processual que podem ser evitados.

O primeiro aspecto diz respeito à concessão de prazos curtos nos TACs (menores que 6 meses), sendo recorrente o descumprimento destes prazos devido à complexidade das exigências a serem implementadas e que justificam a formalização do ajuste. O segundo trata de TACs que foram lavrados sem que as edificações tivessem um projeto aprovado, ou que teriam que aprovar um novo projeto em substituição ao projeto existente, quando se verifica durante a vistoria alterações na edificação com relação ao projeto original. A ausência do projeto aprovado por si só inviabiliza um cronograma confiável, pois não se sabe com exatidão as exigências para edificação. Assim, adequado seria que o TAC só fosse formalizado após a aprovação do projeto da edificação junto ao CBMGO.

Dos 94 TACs firmados, 43 tinham como pendência a aprovação do projeto, e desses apenas 12 foram finalizados no prazo concedido; 20 prorrogaram o prazo por meio de aditivo, 2 estavam com aditivo em análise, um estava vencido, um descumprido e 7 com o prazo inicial em andamento. O gráfico 6 mostra a situação dos TACs firmados sem projeto pré-aprovado.

Gráfico 6 - Situação dos TACs firmados sem projeto aprovado.

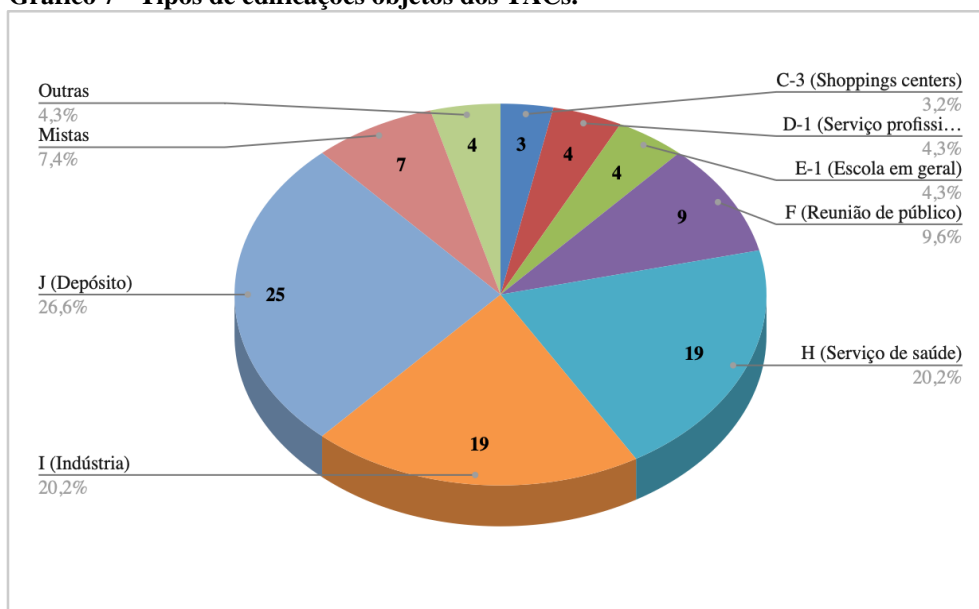


Fonte: Os autores (2024).

Pela análise do gráfico 6 verifica-se que mais da metade dos TACs firmados sem um projeto pré-aprovado extrapolam o prazo concedido.

Quanto aos tipos de edificações que formalizaram TACs com o CBMGO, observa-se a predominância de locais que, pelo seu uso, tamanho da área e risco, exigem sistemas mais complexos de combate a incêndio, como depósitos, hospitais, indústrias e locais de reunião de público. O Gráfico 7 traz esses dados de forma resumida, demonstrando os tipos de edificações que foram objetos dos ajustamentos de conduta junto ao CBMGO, evidenciando que os depósitos correspondem a 26,6%, indústrias e hospitais equivalem cada um a 20,2% das edificações e os locais de reunião de público, como estádios e teatros, correspondem a 9,6% das edificações comprometentes.

Gráfico 7 - Tipos de edificações objetos dos TACs.



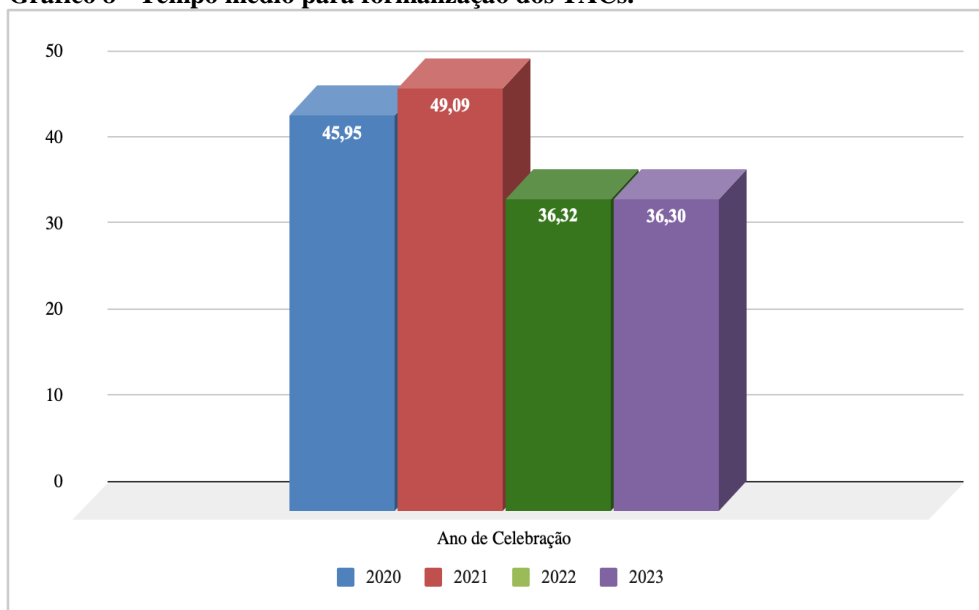
Fonte: Os autores (2024).

Observa-se, portanto, que as edificações que possuem maior risco de incêndios e/ou situações de pânico, e assim exigem sistemas de segurança mais complexos e onerosos, perfazem a maioria das edificações que formalizam TACs com o CBMGO, visando a flexibilização dos prazos para adequação.

Quanto às medidas compensatórias implementadas durante a vigência do TAC, para possibilitar a SCIP até a regularização da edificação, o aumento da quantidade de extintores e/ou do número de brigadistas exigidos para a edificação no projeto aprovado, além de capacitação de colaboradores para evacuação rápida da edificação e combate a princípios de incêndios, como as medidas paliativas mais utilizadas.

Outra informação relevante obtida por meio da análise dos processos foi o tempo médio transcorrido para tramitação do processo de TAC, contado da data do encaminhamento do processo pelo Comando de Atividades Técnicas (CAT)⁹, corretamente instruído com a documentação necessária e após manifestação técnica, ao Comando Geral da Corporação, até a data de formalização do ajuste que se efetiva com a publicação do TAC devidamente assinado pelos envolvidos no site da PGE. O Gráfico 8 traz a média do tempo, em dias, para formalização do TAC, por ano.

Gráfico 8 - Tempo médio para formalização dos TACs.

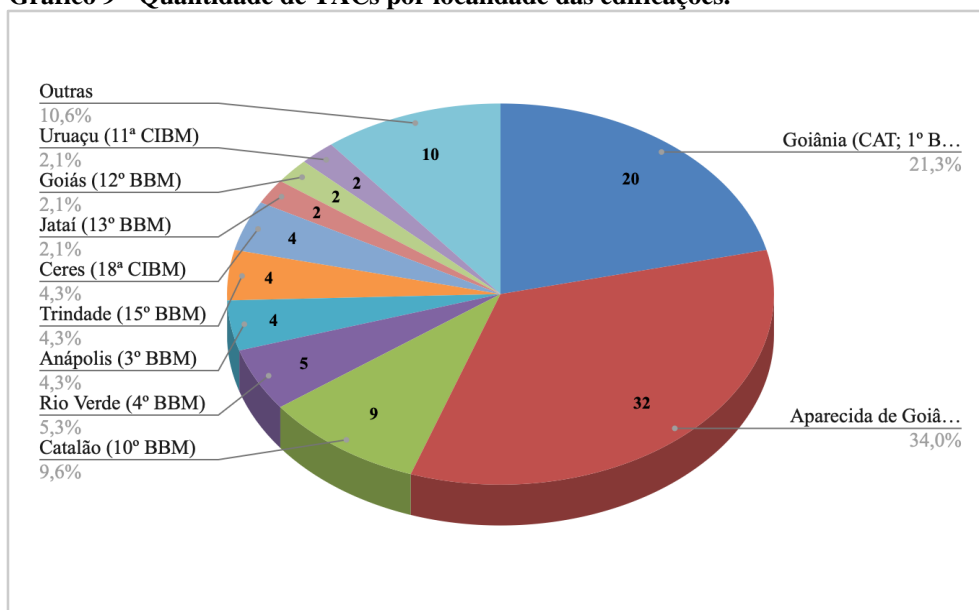


Fonte: Os autores (2024).

Analisando o Gráfico 8, é possível concluir que o tempo médio para formalização dos TACs em 2020, primeiro ano de utilização do instrumento, foi de 45,95 dias, aumentando para 49,09 dias em 2021, o que pode ser explicado pelo quantitativo consideravelmente maior de TACs em relação aos demais anos, conforme já comentado. Nos últimos dois anos, 2022 e 2023 o tempo médio foi de 36,32 e 36,31 dias cada ano, respectivamente. Em que pese possamos identificar uma redução do tempo médio gasto para formalização do TAC nos últimos anos, é evidente que esse prazo ainda é longo, tendo em vista a importância e natureza destes processos.

O Gráfico 9 a seguir, descreve a quantidade de TACs por localidade das edificações de acordo com a respectiva unidade do CBMGO, evidenciando que a maioria dos ajustes firmados se referem a edificações localizadas na Capital e Região Metropolitana de Goiânia.

⁹O Comando de Atividades Técnicas (CAT) é o órgão responsável por coordenar e executar as atividades técnicas, ou seja, as relacionadas à prevenção de incêndios e à segurança contra incêndios em edificações e áreas de risco, incluindo a análise e aprovação de projetos de prevenção contra incêndios, a realização de vistorias e inspeções de edificações.

Gráfico 9 - Quantidade de TACs por localidade das edificações.

Fonte: Os autores (2024).

A perspectiva é que, comprovada a eficácia do TAC, seu uso seja incentivado e ampliado, principalmente nas unidades do interior do Estado, tendo em vista a maior concentração de seu uso na capital e região metropolitana, de forma a propiciar a regularização de maior número, quiçá, da totalidade das edificações, bem como a otimização dos procedimentos e da tramitação dos processos de TAC.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização do estudo e da análise do resultado da pesquisa foi possível concluir que o uso do Termo de Ajustamento de Conduta nas atividades técnicas do CBMGO é eficaz, tendo em vista que 94,6% dos TACs encontram-se como almejado, sendo que 60,6% destes já foram finalizados com o cumprimento do cronograma e regularização da edificação com relação à legislação de Segurança contra Incêndio e pânico e, 34% deles estão em andamento, cumprindo com as etapas do cronograma acordado.

Ao analisar os TACs firmados pelo Estado de Goiás, por intermédio do CBMGO, pôde-se avaliar que esse instrumento tem contribuído para que as edificações cumpram com as exigências legais, mesmo diante das dificuldades enfrentadas pelos responsáveis, como problemas financeiros, falta de materiais ou mão-de-obra, ou seja, que seu uso tem sido eficaz na promoção da segurança contra incêndios, além de entender melhor como as partes envolvidas têm atuado preventivamente até a regularização das edificações.

Os resultados demonstraram que o uso do TAC possibilita a definição de metas claras, estabelecimento de prazos, e de medidas compensatórias durante sua vigência para corrigir as deficiências de segurança até a total adequação da edificação, promovendo assim uma abordagem sistemática e responsável para a regularização.

A celebração dos ajustes, perpassando pelo juízo de admissibilidade, mediação e orientação jurídica da PGE, embora diferente dos demais CBMs do Brasil, foi medida acertada, propiciando a mitigação de influências externas de ordem econômica, social e/ou política, promovendo maior segurança jurídica, protegendo a instituição e seus integrantes.

Diante da constatação da eficácia do TAC na regularização das edificações, por meio do resultado desta pesquisa, têm-se subsídios para ampliação do seu uso, bem como para otimizar os procedimentos adotados na elaboração e tramitação do TAC, no sentido de obter mais eficiência e dar mais celeridade à formalização do TAC, bem como de seus possíveis aditivos.

Pelos resultados obtidos propõe-se 3 medidas de melhorias no TAC a ser formalizado junto ao CBMGO: 1) que a autorização do ajuste solicitado, sempre que possível, só ocorra após a aprovação do projeto de segurança contra incêndio da edificação, sendo esse um requisito de admissibilidade do TAC, para que o cronograma de adequação da edificação seja mais confiável e fidedigno à realidade, evitando recorrentes aditivos de prorrogação do prazo; 2) que a os prazos concedidos mediante TAC sejam iguais ou superiores a 6 meses, considerando a complexidade das exigências a serem cumpridas e que justificam o TAC; e 3) a atribuição de urgência à tramitação dos processos de TAC no Sistema Eletrônico de informações, visando dar maior celeridade em seu andamento.

Partindo do reconhecimento de que a pesquisa científica pode e deve ser o primeiro passo (ou um dos primeiros) para a reformulação de políticas públicas, e tendo em vista a comprovação científica da eficácia do TAC, propõe-se a implementação de uma política institucional de maior incentivo ao uso do TAC nas atividades técnicas do CBMGO, com o intuito de promover segurança jurídica na regularização das edificações que se encontrem com pendências com relação à legislação de SCIP em todo o Estado de Goiás.

É fundamental promover a conscientização sobre a importância do cumprimento das normas de segurança e do uso do TAC como uma ferramenta para alcançar esse objetivo. Isso inclui a capacitação dos profissionais envolvidos, a divulgação de informações sobre os resultados e benefícios do TAC e a criação de incentivos para sua adoção.

Ressalta-se que não há a pretensão de esgotar o assunto e sim incentivar que novos estudos sejam realizados, e assim avançar na busca de ações eficazes nas atividades técnicas do

Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, e conseqüentemente na segurança contra incêndio e pânico.

Em suma, a ampliação do uso do TAC no CBMGO é uma medida importante para promover a segurança das edificações em todo o estado de Goiás, contribuindo para a preservação de vidas e bens. A adoção de uma política institucional baseada em evidências científicas fortalecerá ainda mais o uso dessa importante e eficaz ferramenta de regulamentação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Dispõe sobre a Ação Civil Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1985.

BRASIL. Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010. Institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2010.

BRENTANO, T. **A proteção contra incêndios no projeto de edificações**. Porto Alegre: T Edições, 2007. 616 p.

CAMARGO RODRIGUES, E. E. **Sistema de Gestão da Segurança contra Incêndio e Pânico nas Edificações: Fundamentação para uma Regulamentação Nacional**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Engenharia, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Porto Alegre, BR-RS, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/142695/000994273.pdf?seque>>. Acesso em: 4 abr. 2024.

CARNIELETTO, E. C.; CASTRO, M. G.; ARAÚJO, R. L. Análise da importância de medidas de segurança contra incêndio em residências unifamiliares. **Revista FLAMMAE**, Vol. 05, Nº 12, p. 77-103, Edição de JAN a JUN 2019. Disponível em: <https://www.revistaflammae.com/_files/ugd/08765e_db6ca2623c1c44f1aa10d0242d51761f.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2024.

CBMGO. Corpo de Bombeiros Militar de Goiás. **Norma Técnica nº 01/2024 - Procedimentos Administrativos**. 2024. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/NT-01_2024_-_Procedimentos_Administrativos.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2024.

CERUTTI, T. C.; ALCARÁ, M. Utilização do TAC para solucionar conflitos em matéria ambiental: uma alternativa à ação civil pública ambiental. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, v. 6, n. 1, p. 229-246, mar./jun. 2018.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás de 1989. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 5 de outubro de 1989. Disponível em:
<http://www.legisla.casacivil.go.gov.br/constituicao-estadual>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GOIÁS. Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006. Institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Assembleia Legislativa, Goiânia, GO, 11 de setembro de 2006.

GOIÁS. Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018. Institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar no 58, de 4 de julho de 2006. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 16 ago. 2018.

JESUS, T. V. **A Autocomposição e o Poder Público: A Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado do Pará**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/15033/1/Dissertacao_AutocomposicaoPoderPublico.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

MAZZA, A. **Manual de direito administrativo**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MENTZ, B. B.; GRAEFF, A. G.; ISATTO, E. L. Requisitos de segurança contra incêndio em projetos de edificações: um diagnóstico com base no processo de análise do PPCI – CBMRS. In: **Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído**, 18., 2020, Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: ANTAC, 2020.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2ª ed. Novo Hamburgo - RS: Feevale, 2013.

RODRIGUES, G. A. **Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta: teoria e prática**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SILVA, V. P. **Segurança contra Incêndios em edifícios: Considerações para o projeto de arquitetura**. São Paulo: Blucher, 2014.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido. RE nº 253.885/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, julgamento em 04/06/2002.

WINCK, L. B.; FERNANDES, D. M. Eficiência da Aplicação do Código Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia. **Revista FLAMMAE**, Seção 1 – Artigos Técnico Científico, Vol. 03, Nº 06, p. 75-95. Edição de JAN a JUN 2017. Disponível em: Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17648/2359-4837/flammae.v3n6.p75-96>>. Acesso em: 2 abr. 2024.